



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6635/2006		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- DER PARA REPARAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO BAIRRO DA ROSEIRA (AVENIDA JOÃO BATISTA SPIANDORELLO); E AUTORIZA DESPESAS CORRELATAS.		
Data da Norma 13/01/2006	Data de Publicação 17/01/2006	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9481/2006</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Descritores: Obras - logradouros públicos; Pactos - convênios; Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/04/2006	Norma Relacionada <u>Lei n° 6666/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

**LEI N.º 6.635, DE 13 DE JANEIRO DE 2006**

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

IV - com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de porteiros onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



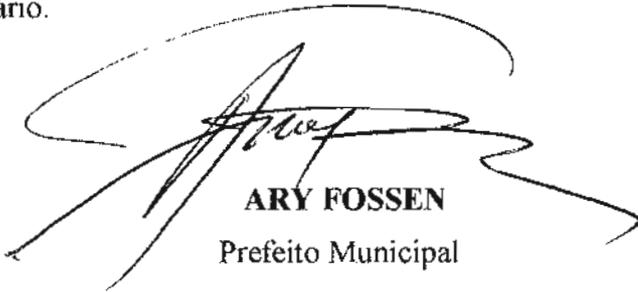
(Lei n.º 6.635/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6635/2006
Fls 3/85 832

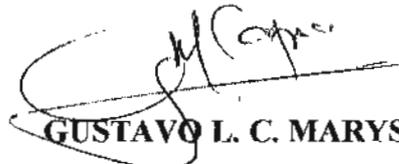
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.



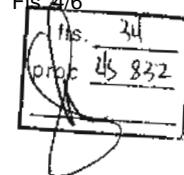
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura de
Jundiaí

Secretaria Municipal de
Serviços Públicos

(Lei nº 6.635/2006)



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____ LIVRO Nº. _____ FLS. _____/2005
EXPEDIENTE Nº. _____ - _____ - _____ / DR. 1/2005 DATA _____ / _____ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 – DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem

2 – DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- a) fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- b) fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior



5 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- b) promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- c) promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- d) manter no local de trabalho espaço com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material a ser fornecido, quando for o caso.
- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER – Engº José Roberto Moreira – CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº Diniz Baldin – CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.



7 – DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER – DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: